



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.414, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o artigo 4º da Lei nº 3.078/2.013, que disciplina a atividade de mototáxi no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

**JOSÉ LUIS RICHI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei nº 3.078, de 03 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido do §4º:

"Art. 4º Só poderá exercer a atividade de mototáxi o próprio cadastrado e com ponto regular, após inscrição, devendo apresentar RG, CPF, CNH, ser maior de 21 anos de idade, ter endereço no município há mais de 3 anos, apresentar certidão negativa criminal, documentos do veículo com menos de 12 (doze) anos de fabricação, estar quites com as obrigações eleitorais e comprovante de inscrição no Imposto sobre Serviços – ISS, e atestado fornecido por médico do trabalho provando estar em boas condições físicas e mentais.

(...)

§4º Além dos requisitos exigidos no caput deste artigo, as motocicletas acima de 10 (dez) anos de fabricação deverão apresentar laudo mecânico atestando boas condições do veículo."

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações própria, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 3.312 de 10 de maio de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
23 de agosto de 2021.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICHI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**  
Secretário Municipal de Governo